



# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº. 682, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.
- PORTARIA Nº. 683 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.
- DECRETO Nº. 292, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PORTARIA Nº. 682, de 15 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a reintegração da servidora **Vilma Maria Fernandes Oliveira Vieira** ao quadro de funcionários da **Secretaria de Educação do Município** de Presidente Dutra, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77 - da Lei Orgânica Municipal, e art. 43, § 2º, IV da Lei Complementar Municipal nº 066/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Reintegrar a senhora, **Vilma Maria Fernandes Oliveira Vieira** ao quadro de funcionários da Secretaria de Educação do Município de Presidente Dutra, Bahia, atendendo a decisão judicial referente ao processo **8001238-34.2018.8.05.0110**.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2020.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal



Portaria



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PORTARIA Nº. 683 de 16 de setembro de 2020.**

Dispõe o **Plano Municipal e protocolos de retorno as atividades letivas presenciais na Rede de Ensino de Presidente Dutra-BA**, e dá outras providências.

**PLANO MUNICIPAL DE RETORNO AS ATIVIDADES LETIVAS  
PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO DE PRESIDENTE DUTRA-  
BA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

#### **Representantes de Professores**

Stroesner Ferreira Ramos

#### **Representantes de Diretores**

Soeli Machado de Oliveira

Lourenço Machado Neto

#### **Representante de Coordenadores**

Patrícia Daniela Pereira Pires

Mararli Miranda Alecrim

#### **Representante do Conselho Municipal de Educação**

Maria Antônia Alves Cardoso Barreto

Fabiana Andrade Machado

#### **Representante do Conselho do FUNDEB**

Joelina Rocha Machado

#### **Representante do Conselho Tutelar**

Vinicius Bastos

#### **Representantes Escolas Privadas**

Sônia Maria Porto Gomes

Sandra Margarete Gama Machado

Naiara Alves de carvalho

#### **Representante Núcleo de Educação Especial**

Nelman Machado Paiva

#### **Representante da APLB Sindicato**

Silvio Lemos Paiva

#### **Representante do Comitê de Crise COVID-19**

Alda Cardoso Machado

#### **Representante de Pais de Alunos**

Rubenildo Pereira de Souza

#### **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

Jaine Porto Ferreira Novaes

#### **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Maria de Fátima Alves Batista

Tarcísio Miranda de Freitas

Elange Magdala Pacheco Rocha

Gilmar Batista dos Santos

Cremilda Silva Andrade

Virginia Ferreira Neta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## APRESENTAÇÃO

A presente relação de diretrizes para o retorno às aulas presenciais reúne pontos contemplados nas discussões com as categorias representativas da Educação Municipal estabelecida através de Portaria de Nomeação da Comissão Municipal para elaboração de Planos/Protocolos de retorno as atividades letivas presenciais. Considerando todos os aspectos relevantes para o bom funcionamento das Unidades de Ensino e acima de tudo a segurança dos alunos e profissionais da Educação Municipal e respectivamente de toda a população do município de Presidente Dutra-BA.

Esse plano tem por objetivo estruturar estratégias e diretrizes para a retomada das aulas presenciais na Rede de Ensino de Presidente Dutra nas Escolas Públicas e Privadas.

O plano está dividido em três eixos principais: Medidas de segurança sanitária; Medidas pedagógicas; Gestão de pessoas.

Acreditamos que esses três eixos são o tripé da organização para retomada das aulas presenciais.

### I. MEDIDAS SANITÁRIAS

#### I.1 Distanciamento social

- Disponibilização de medidor de temperatura corporal para cada unidade de ensino;
  - ✓ Todas as pessoas para que possa adentrar a Unidades Escolares deverão obrigatoriamente ter sua temperatura aferida.
- Fica proibido entrada e circulação de qualquer pessoa na Unidade Escolar que não tenha sua visita agendada previamente ou por convite da direção da escola;
- Reduzir o número de alunos por sala, conforme a necessidade.
  - ✓ Mínimo de seis (06) e máximo de dez (10) crianças por turma (adaptável ao espaço da sala) na Educação Infantil;
  - ✓ Fundamental anos iniciais, mínimo de dez (10) e máximo de quinze (15), (a depender da sala);
  - ✓ Fundamental anos finais, mínimo de quinze (15) e máximo de vinte (20);
- Reorganização dos horários de intervalo
  - ✓ Os intervalos deverão acontecer de forma escalonada, uma turma por vez, com duração de no máximo 15 minutos.
- Cancelamento de atividades em grupos de alunos
  - ✓ Todas as atividades que envolvam organização grupal seja na escola ou domiciliar deverão ser suspensas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ✓ Eventos comemorativos que envolva aglomeração estão suspensos;

### I.II Cuidados pessoais

- Uso obrigatório da máscara ao entrar na Unidade Escolar e por todo o tempo de permanência
- O professor durante a aula deverá usar protetor facial
- O professor durante a aula deverá fazer o uso de touca
- Fica vedado o uso de bebedouros por jato de água
- Incentivar que todos os alunos levem garrafas de água ou copos de uso individual, evitando o uso coletivo de bebedouros.
- Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório).
- Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola.
- Recomendar que, se possível, os funcionários e alunos devem levar máscara extras para realizar a troca a cada 3 horas, durante o período escolar;
- Disponibilização de Álcool em Gel em cada sala de aula
- Disponibilização de sabonete líquido nos banheiros de alunos e funcionários
- Disponibilizar uma cartilha com os cuidados básicos e cartazes com informações espalhadas pela escola;
- Não será permitida a circulação de alunos em grupos
- O uso do banheiro será individual (um aluno por vez)
- Ciclo de higienização das mãos a cada uma hora.
- Evitar o uso de áreas comuns, diminuindo aglomeração.

### I.III Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação

- Orientação à Equipe Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação.
- Comunicação à autoridade local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola.
- Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Encaminhar o mesmo para casa e seu retorno à Unidade Escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.
- Caso algum aluno teste positivo para Covid-19: suspensão das atividades presenciais das turmas do aluno infectado pelo período de 7 dias; higienização

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



total da sala de aula; higienização total do transporte escolar, caso o aluno faça uso; Monitoramento do aluno e familiares. Essas medidas de segurança estão sujeitas a alterações após avaliação das equipes de saúde

- Caso algum funcionário da escola teste positivo para COVID-19, o mesmo e todos os seus contactantes diretos dentro da unidade escolar ficarão afastados das suas funções por o período de tempo determinado pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.

### I.IV Transporte escolar

- Redução do número de estudantes por veículo.
- Desinfecção dos ônibus escolares e vans
- Monitores nos transportes escolares (ônibus)
- Disponibilização de aferidor de temperatura

### I.V Alimentação escolar

- Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola).
- Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc.
- Marcação de lugares para filas de distribuição, para minimizar a movimentação.

### I.VI Higiene de Ambientes

- Todos os ambientes da escola devem ter suas janelas abertas diariamente para manter a ventilação.
- Todos os ambientes devem ser limpos e desinfetados antes e após o uso;
- As salas de aulas devem ser limpas e desinfetadas diariamente antes e após o uso de cada turma
- A higienização dos ambientes será a base de água e água sanitária
- Os banheiros de uso coletivo deverão ser limpos a cada 2 horas

## II. MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Antes de retomar os conteúdos curriculares nas aulas presenciais, é importante reservar momentos para promover o acolhimento à equipe escolar e dar tempo para que eles se adaptem à realidade. Para isso, algumas medidas devem ser tomadas e fases seguidas para garantir apoio físico e mental a equipe escolar e as famílias atendidas. Assim, no âmbito pedagógico, dividimos a fase de retorno em quatro momentos distintos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### II.I Fase 01: Acolhimento de funcionários

A primeira fase requer ouvir os professores, quais são seus medos, angustias e como superá-los, construir juntos os combinados e protocolos de segurança. Para isso, a Coordenação Técnica da Secretaria de Educação, em conjunto com as Coordenações Escolares e Secretarias de Saúde, Assistência Social devem buscar um psicólogo exclusivo para a demanda da Educação.

- **Ouvir os profissionais da educação.**
  - ✓ Questionário online ou em suporte de papel;
  - ✓ Analisar os questionários e eleger pauta para roda de conversa;
  - ✓ Roda de conversa por ano/turma/disciplina/função;
  - ✓ Sensibilização para a vida que segue.
- **Acolhimento da equipe escolar por psicólogo;**
  - ✓ Roda de conversa, por escola, com esses profissionais para ouvir suas demandas;
  - ✓ Garantia de equipamentos de segurança;
  - ✓ Treinamento.
- **Formação dos professores;**
  - ✓ Educação Emocional;
  - ✓ Planejamento de aulas;
  - ✓ Sensibilização para o acolhimento dos alunos;
  - ✓ Garantia de quantidade reduzida de alunos por turno;
  - ✓ Treinamento técnico para uso de roupas, cabelo, unhas, ar-condicionado, etc;
  - ✓ Planejamento de atividades nos espaços externos;
  - ✓ Planejamento do refeitório, lanche, brinquedoteca, biblioteca, sala de informática, etc;

### • II.IIFase 02 Acolhimento das famílias

Após preparação da equipe escolar, é momento de acolher as famílias de forma a transmitir segurança nas proposições que a escola fará. A sugestão é de que, nesta primeira semana, o retorno seja apenas do Grupo 05, na Educação Infantil, o Primeiro (01º) e Quinto (5º) ano do ensino fundamental I e o Sexto (06º) e Nono (9º) ano do fundamental II. Posto que sejam as turmas de transição. Essas medidas serão observadas de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar.

- Roda de conversa com no máximo dez (10) responsáveis pelas crianças das respectivas turmas;
  - ✓ Preferencialmente em local aberto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ✓ Presença da diretora, coordenadora e professora da turma;
- ✓ Cópia das medidas de segurança impressas;
- ✓ Sensibilização quanto à importância do diálogo com as crianças;
- ✓ Acordo de cumprimento de regras estabelecidas pós-pandemia;
  
- Medidas necessárias à volta as aulas (Turmas de transição);
  - ✓ Educação híbrida;
  - ✓ Elaborar um termo de responsabilidade, aonde o pai ou responsável irá se responsabilizar pelo retorno ou não do aluno;
  - ✓ Horário diferente para entrada e saída
  - ✓ Adequação da permanência no Espaço Escolar;
    - Matutino 7:30hs às 10:30hs para Educação Infantil;
    - Vespertino 13:30hs às 15:30hs para Educação Infantil;
    - Matutino 07hs às 11h30 para o fundamental I e II;
    - Vespertino 13h às 17:30h para o fundamental I e II;
    - O professor permanecerá por mais uma (01) hora na escola planejando o atendimento remoto e avaliação, Educação Infantil;
  
  - ✓ Número de alunos por turma:
    - Mínimo de seis (06) e máximo de dez (10) crianças por turma (adaptável ao espaço da sala) na Educação Infantil;
    - Fundamental anos iniciais, mínimo de dez (10) e máximo de quinze (15), (a depender da sala);
    - Fundamental anos finais, mínimo de quinze (15) e máximo de vinte (20);
  
  - ✓ Estes números devem levar em conta o tamanho das salas, o espaçamento mínimo de um metro entre as carteiras e se (re) organizará depender da sala;
  - ✓ Garantir que os ambientes estejam os mais arejados possíveis especialmente salas de aulas, realizando atividades educacionais, se possível em áreas abertas;
    - Alternância dos dias de aula, por grupo de alunos;
    - Um grupo por dia;
    - Um grupo por semana;
    - Aula síncrona para o grupo de alunos que não estão na escola;
  
  - ✓ Aulas em espaço aberto (pátio coberto, debaixo de árvores, etc);
  - ✓ Utilizar fardamento escolar e meias nas salas de aula;
  - ✓ Orientar pais sobre o uso do uniforme somente para a escola, trocando-o ao chegar a casa e evitando ir com o aluno a outros locais c/ o uniforme;

### II.III Fase 03 acolhimento dos alunos e retorno das atividades presenciais

É hora de receber os alunos depois de muito tempo. O momento de acolhimento inicial deve

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ser preparado com a presença e orientação de psicólogo, mesmo com o treinamento recebido pelos funcionários, será difícil segurar os pequenos e não os tocar, principalmente na Educação Infantil e anos iniciais.

- Acolher os alunos com rodas de conversa em espaço externo (um grupo por vez);
- Contação de histórias para a Educação Infantil e anos iniciais do Fundamental I;
- Construção dos combinados com os alunos, apresentar “regras de convivência” para este momento;
- Apresentação da nova organização da sala de aula;
  - Orientar todos a higienizarem as mãos ao chegar à escola;
  - Evitar atividades que geram aglomerações nos intervalos e recreio;
  - Evitar o uso de bebedouros, recomendando que os alunos levem sua própria garrafa de água de casa;
- Os conteúdos e princípios Políticos Pedagógicos de cada instituição de ensino devem ser mantidos em qualquer formato de adaptação no calendário;
- Buscar integrar a prevenção e o controle da doença a atividade de áreas de disciplinas;
- Oferecer estratégias de reforço escolar de forma remota;
- Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso com compensação a ser realizada no ano seguinte;
- Elencar conteúdos prioritários a ser trabalhado em cada ano de escolarização
- Elaborar atividades discursivas tendo como objetivo instigar a busca e a criatividade do aluno;
- A avaliação para o Fundamental I e II se dará através de diagnostico, pesquisas, atividade discursivas, leitura, escrita, elaboração de gráficos relacionados à própria pandemia, elaboração de artigos, resenhas e redações;
- A avaliação para a Educação Infantil acontecerá de forma diária e contínua levando em consideração a arte, o brincar, a leitura, a escrita, o conto de história, interpretação de personagens de historia infantil, e a interação com o outro;
- Desenvolver estratégias diferenciadas levando em consideração as séries finais em conclusão;
- Apoiar o planejamento da rotina diária dos alunos e as estratégias de superação de dificuldades para a realização das atividades escolares;
- Ofertar modalidade de atendimento ao público nas Secretarias das Escolas, através de canais remotos;

### II.IV fase 04 Avaliação

- A avaliação da efetividade dessas medidas deve acontecer de forma continua com encontro da Comissão de Elaboração do Protocolo de Retorno as Aulas após quinze (07) dias do inicio das mesmas, com a presença de todos os Diretores Escolares do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- É essencial que seja organizada uma avaliação diagnóstica a partir de conteúdos previstos e ministrados durante o período ou paralisação por meio de atividades remotas, que deverá ser aplicada no retorno as aulas.
  - ✓ A avaliação diagnóstica: realizar um diagnóstico da aprendizagem dos alunos para a construção de planos de recuperação individualizado nesse momento de Pandemia.
- Como acolher e agradecer os professores (Oportunidade pra falar sobre os sentimentos e as competências sócio emocionais que foram trabalhadas durante esse distanciamento).
- Recepção das turmas como acolher esses alunos, essas famílias (Habilidades) criar dois dias de atividades, quais as emoções que vivemos o que daqui pra frente podemos aprender? Discutir sentimentos, as angústias? (Re) planejar a vida? O que esse período significa?

### III. GESTÃO DE PESSOAS

- Realizar diagnóstico para mapear quais e quantos trabalhadores e estudantes se enquadram no grupo de risco;
- Manter professores e funcionários que pertencem a grupos de riscos afastados das atividades presenciais, reorganizando-os em algumas das modalidades remotas possíveis;
- Remanejamento ou contrato de funcionários por porte do município para dar suporte às escolas, no caso de substituição de funcionários que apresentem comorbidades e/ou afastamento por suspeita de COVID-19
- Reorganização do horário de aulas para adequação a nova realidade curricular;
- Prever apoio psicossocial a estudantes, familiares e profissionais da educação;
- Capacitar a comunidade escolar para entender e respeitar as novas normativas das aulas presenciais antes do retorno.
- Estabelecer horários alternados na distribuição da merenda escolar, com o objetivo de evitar aglomeração.
- Organizar a sala de aula de modo que assegure que as mesas e cadeiras utilize o distanciamento mínimo permitido entre as pessoas.
- Orientar e fiscalizar para que não sejam trazidos alimentos de casa.
- Coibição por parte da gestão escolar de aglomerações nas Unidades escolares. Entende-se por aglomeração a organização de grupos acima de três pessoas.
- Ambientes como sala de informática, sala de leitura e biblioteca devem ter seu uso restrito ao número máximo de 5 alunos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Promover a demarcação de espaços físicos, de forma a aprimorar o distanciamento social;
- Organizar o espaço para que os alunos sempre estejam pelo menos a um metro de distancia dos outros;
- Sinalizar rotas dentro da escola para que os alunos mantenham distancia entre si;
- Cada Unidade Escolar deverá eleborar seu plano de retorno de acordo com as suas especificidades, mas sempre levando em consideração o estabelecido no Plano Municipal.
- Não será permitido que o plano de retorno da unidade escolar fique em disacredo com qualquer orientação contida no Plano Municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
ESPORTE, CULTURA E LAZER  
COMPROMISSO E QUALIDADE

**SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA ALVES BATISTA**  
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av.da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-3  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO**  
ESPORTE, CULTURA E LAZER  
COMPROMISSO E QUALIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. da cultura, 110 - Centro Tel.: (74) 3640-1116



### Decreto



#### DECRETO Nº. 292, de 16 de setembro de 2020

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores editados pelo Município de Presidente Dutra;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estendido o regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h do dia 04 de setembro até 00h do dia 26 de setembro de 2020.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 22h às 05h.

§2º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** Ficam restabelecidas o funcionamento dos seguintes locais:

§ 1º Quadras, Ginásio e campos de futebol para realização de treinos, com horários previamente agendados e sem público, devendo as partes interessadas requererem a utilização do espaço público, junto a Diretoria de esportes do município, com antecedência mínima de 48 horas ao horário pretendido para utilização;

§ 2º O responsável pelo espaço elaborará um cronograma junto com a Diretoria de esportes do município para estabelecer o horário para cada time utilizar o espaço para praticar o esporte desejado.

§ 3º Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas e dentro da quadra só será permitido a permanência dos jogadores do time do horário reservado.

§ 4º Campeonatos e competições permanecem suspensos.

**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades presenciais da rede educacional de ensino público e privado no Município de Presidente Dutra, Bahia, inclusive as Faculdades Privadas.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação aplicar e determinar os ajustes necessários para o cumprimento do quanto estabelecido no caput do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Fica restabelecido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais



não essenciais (lojas), desde que respeitado o horário de funcionamento, qual seja, das 8h até as 18h.

§ 1º O funcionamento das academias de ginástica, studios e afins, salão de beleza, barbearia, igrejas, templos religiosos e cultos de todos os seguimentos, Transportes de Passageiros realizados por qualquer meio, inclusive os táxis, legalmente licenciados pela Prefeitura, bem como os atendimentos em clínicas odontológicas, devem funcionar com algumas restrições:

I- Cabe às academias:

- a) Deverão funcionar das 05:00 às 20:00 com no Máximo 10 alunos por horário, independentemente do tamanho da área física. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup>, sendo que se o espaço possui 30 m<sup>2</sup> somente poderá comportar o máximo de 6 (seis) pessoas e assim por diante. Sendo obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% para uso dos alunos e colaboradores em todas as áreas da academia.
- b) Realizar a desinfecção dos aparelhos a cada revezamento, posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso leve, contendo papel toalha e material de higiene para que os alunos possam utilizar nos equipamentos.
- c) Os funcionários e proprietários deverão utilizar máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.
- d) Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, deixando um espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- e) Liberar o bebedouro apenas para o uso de garrafas próprias.

II-CENTROS DE FISIOTERAPIA E PILATES – Devem seguir as mesmas normas de higiene e uso de máscaras que as academias, com o número máximo de 05 (cinco) pessoas por ambiente. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup>, sendo que se a sala tiver 10m<sup>2</sup> conterà no máximo 02 (duas) pessoas, e assim por diante. Após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material utilizado no atendimento deste.

III- Os salões de beleza e barbearias deverão funcionar até as 18:00 apenas com agendamento e com apenas 1 uma pessoa por vez, sendo que após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material utilizado no atendimento deste.

§ 2º Fica autorizada a realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos, devendo funcionar, ficando condicionado, ainda, as seguintes regras:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



I- As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra.

II - Os encontros serão limitados a duração máxima de 2 horas (duas horas).

III - Para que os encontros possam acontecer, todas as igrejas e templos religiosos deverão ter espaço físico devidamente ventilado, **por ventilação natural**, sendo obrigatório a existência de janelas laterais.

IV - É obrigatória a higienização de todo o espaço físico a ser utilizado, principalmente os assentos, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização.

V - Todas as pessoas que estiverem naquele recinto deverão estar utilizando máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.

VI - As igrejas e os templos religiosos deverão fornecer, no local de entrada, álcool 70% ou instalar lavatório para que todos possam realizar a devida higienização de suas mãos tanto ao adentrar quanto ao sair daquele ambiente.

VIII – Fica proibido o compartilhamento de microfone durante os encontros religiosos, salvo se o mesmo for devidamente higienizado antes do uso de cada pessoa.

§3º Os taxis poderão circular com a lotação normal de um veículo e todos devem utilizar máscara de proteção.

§4º O transporte coletivo deverá circular com 50% de sua capacidade total, todos os passageiros deverão estar utilizando máscara de proteção. A empresa responsável deverá fornecer álcool 70% para todos que entrarem no veículo e se possível aferir a temperatura.

§5º Os consultórios Odontológicos deverão trabalhar apenas com agendamento, evitando aglomeração na sala de espera. E não atender pacientes com sintomas de corona vírus.

§6º O serviço de mototáxi, fica permitido, sendo recomendado o não compartilhamento de capacete.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



§7º Aos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja, Bar, restaurante, lanchonete e similares, recomenda-se que priorizem o atendimento ao respectivo público na modalidade delivery até às 00:00h e, em caso de sua impossibilidade, caso em que atendam na modalidade presencial, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, evitando aglomeração e que seja adotada todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção (uso de máscara de tecido) ao contágio e contenção da propagação de infecção do COVID-19;

§8º Os bares, restaurantes e lanchonetes, pizzarias e hamburguerias poderão funcionar, com 50% das mesas, sem atendimento no balcão. Obedecendo o horário comercial com a limitação para fechar o estabelecimento até as **21:00 horas**.

§9º Toda atividade que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de uma pessoa por cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados), por vez e com uma distância mínima de dois metros entre si, devendo providenciar, nos espaços reservados às filas para atendimento pessoal, a sinalização horizontal disciplinadora, acompanhada de outros instrumentos de orientação e ordenação.

§10º As mesmas exigências de distanciamento mínimo deverão ser observadas para os casos de clientes que aguardam atendimento presencial na parte externa, devendo providenciar instrumentos de sinalização e orientação, mantendo o controle periódico quanto à distância entre as pessoas.

**Art.6º** Fica determinado que os estabelecimentos observem a adoção de cuidados pessoais recomendados pela OMS e pelo Ministério da Saúde e aqueles definidos neste e nos Decretos anteriores.

**Art. 7º** Sem prejuízo das determinações estabelecidas, poderão continuar em regular funcionamento os seguintes estabelecimentos:

- I - **Supermercados.**
- II - **Padarias.**
- III - **Farmácias.**
- IV - **Postos de Gasolina.**



- V - Lojas de Produtos para Animais.
- VI - Feiras Livres.
- VII - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha.
- VIII - Serviço Funeral.
- IX - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios.
- X - Açougues e frigoríficos.
- XI - Laboratórios de análises clínicas.
- XII - Clínicas médicas, mediante agendamento.
- XIII - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos.
- XIV – Material de Construção.
- XV – Oficina Mecânica.
- XVI – Metalúrgica.
- XVII – Loja de Auto Peças.
- XVIII – Eletrônicas.
- XIX – Lojas de tecido e Armarinhos (insumos para máscara).

**Art. 8º** Fica determinado que a feira livre do Município seja aos sábados e restrita aos feirantes locais com alvará da prefeitura.

**Art. 9º** O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observadas as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas as disposições existentes nos decretos anteriores revogadas as disposições em contrário e terá vigência até 26 de setembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA,** Estado da Bahia, 16 de setembro de 2020.

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GRAZIA MENDES NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde